

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 306

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 989, DE 23 DE MAIO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAeja.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAeja, de caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação - MEC na elaboração, no acompanhamento e na avaliação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º São funções da CNAeja:

I - assessorar o Ministério da Educação na elaboração da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

II - acompanhar a implementação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

III - contribuir com o processo de avaliação da Política de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; e

IV - contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 3º A CNAeja é composta por:

I - representantes do Ministério da Educação:

a) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

b) Secretaria de Educação Básica - SEB;

c) Secretaria de Educação Superior - SESu;

d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase; e

f) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II - representantes da sociedade civil, reconhecidos pelo trabalho na área da Educação de Jovens e Adultos, por representantes indicados por instituições e entidades representativas da área educacional, de âmbito nacional, até o limite de vinte membros, designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. As indicações dos representantes titulares e suplentes deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação pela Secadi.

Art. 4º A CNAeja deve observar em sua composição, preferencialmente:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;

II - o percentual de, no mínimo, 20% dos seus membros de pessoas autodeclaradas pretas e pardas; e

III - a representação das cinco regiões do País.

Art. 5º A CNAeja é presidida pelo/pela titular da Secadi e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo/pela titular da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos dessa Secretaria.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CNAeja é exercida pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, da Secadi.

Art. 7º A CNAeja se reunirá mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Fica autorizada a participação dos representantes dos órgãos e das entidades, referidos no art. 3º desta Portaria, nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos grupos de trabalho, por meio de videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 3º Na hipótese de participação presencial, os custos com diárias e passagens dos representantes da sociedade civil, para reuniões ordinárias ou extraordinárias e grupos de trabalho presenciais, serão do Ministério da Educação, quando for o demandante.

§ 4º Os custos com participação presencial de convidados eventuais em reuniões ordinárias, extraordinárias, grupos de trabalhos e demais eventos serão da instituição demandante.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão providos pela Secadi.

Art. 9º A participação nas atividades da CNAeja será considerada função relevante não remunerada.

Art. 10. Após sua instituição, como primeiro ato, a CNAeja deverá elaborar seu regimento interno para organização interna de seus trabalhos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.